



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA

**FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE VERA
VERA - PREVI**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 002/2022

Por este instrumento particular de contrato, de um lado, a **PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE VERA - MT**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 04.244.981/0001-73, com sede na Av. Otawa, nº1651, Bairro Esperança Vera - MT, neste ato representado pelo sua Diretora Executiva, Sra. MARIA ONEIDE MORO, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **RENATO BUSCIOLI GRUNOV 02917169117**, inscrita no CNPJ sob nº17.193.662/0001-28, situada na Rua Maringá nº115 Jd. Planalto na cidade de São José do Rio Claro-MT, neste ato representada pelo Sr. RENATO BUSCIOLI GRUNOV, brasileiro, empresário, portador do RG nº1821822-9, inscrito no CPF nº 029.171.691-17, residente e domiciliado na Rua Maringá, nº 115 Bairro JD.Planalto na cidade de São José do Rio Claro/MT, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, firmam o presente Contrato, mediante cláusulas específicas a seguir, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto 10.922/2021:

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente Contrato é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACESSORIA E CONSULTORIA ESPECIALIZADA EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, ACOMPANHANDO AS ÁREAS RELATIVAS AO APLIC, ACOMPANHAMENTO NO ENVIO MENSAL/TEMPESTIVAS DAS CARGAS DE APLIC JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS, ATENDENDO AS NECESSIDADES PREVIDENCIÁRIAS DESTES INSTITUTO DO MUNICÍPIO DE VERA - MT**, conforme Processo de Dispensa de Licitação nº 002/2022.

2.0- CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1 - O prazo de vigência do presente contrato é de 12(doze) meses, contados da data da assinatura, cfe período de **26/10/2022 a 25/10/2023, podendo ser prorrogado, no interesse das partes, até o máximo permitido em lei.**

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

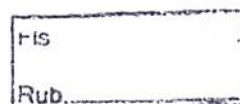
3.1 - Receberá o **CONTRATADO** pela prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira, a importância total **R\$ 16.800,00 (Dezesseis Mil e Oitocentos Reais)**, pago em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, no valor de **R\$1.400,00 (Mil e Quatrocentos Reais)**, após apresentação da Nota Fiscal.

3.2 - O valor do contrato é fixo e irrevogável durante sua vigência, salvo por motivos de alteração na legislação econômica do país, que autorize a correção nos contratos com a administração pública.

3.3 - No caso de prorrogação do prazo deste contrato, o mesmo somente poderá ser reajustado após período de 12 (doze) meses.

4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

4.1 - A presente contratação prescinde de licitação, aja vista satisfazer o elencado no art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, atualizado pelo Decreto nº10.922/2021.





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA

**FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE VERA
VERA - PREVI**

5.0 - CLÁUSULA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS.

5.1 - As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

5.2 - Aplica-se ainda, subsidiariamente as normas do Código Civil e leis complementares, inerentes aos contratos de locação de imóvel.

6.0 - CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.

6.2 - Constituem motivos para rescisão sem indenização:

6.2.1 - o descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;

6.2.2 - o cometimento reiterado da falta de sua execução;

6.2.3 - o falecimento do contratado;

6.2.4 - razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificado pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;

6.2.5 - ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato.

6.3 - É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 138 da Lei nº 14.133/2021.

7.0- CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

7.1 - Do CONTRATANTE:

a) Atestar nas Notas Fiscais/faturas da efetiva entrega do produto deste Contrato;

b) Aplicar à contratada penalidades, quando for o caso;

c) Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;

d) Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avançado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

e) Notificar, por escrito, à CONTRATADA da aplicação de qualquer sanção.

7.2 - Do CONTRATADO:

a) Executar os serviços nas especificações contidas neste Contrato;

b) Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o serviço;

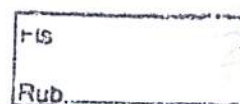
c) Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;

d) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

e) Fornecer o serviço contratado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta inicialmente apresentada;

f) Fornecer um serviço de boa qualidade, dentro dos padrões exigidos no presente termo;

g) fornecer os serviços contratados conforme solicitação da Secretaria competente.





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA

**FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE VERA
VERA - PREVI**

8.0 - CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

8.1 As penalidades contratuais aplicáveis são:

- a) Advertência verbal ou escrita;
- b) Multas;
- c) Declaração de inidoneidade e;
- d) Suspensão do direito de licitar e contratar, de acordo com o Capítulo IV, da Lei nº 14.133, de 01/004/2021, e alterações posteriores.

8.2 A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas.

8.3 As multas e as demais penalidades previstas são as seguintes:

- a) 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso no fornecimento dos serviços;
- b) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato;
- c) 2% (dois por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa;
- d) suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Fundo Municipal de Previdência de Vera/MT e Prefeitura Municipal de Vera - MT e , por prazo não superior a dois anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com as Administrações Públicas Federal, Estaduais ou Municipais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- f) perda da garantia contratual, quando for o caso.

8.4 De qualquer sanção imposta, a CONTRATADA poderá, no prazo máximo de cinco dias, contados da intimação do ato, oferecer recurso à CONTRATANTE, devidamente fundamentado.

8.5 As multas previstas no item anterior são independentes e serão aplicadas cumulativamente.

9.0 - CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS

9.1 - Os recursos para o pagamento deste contrato serão oriundos dos recursos do Orçamento do Município e serão empenhados nas seguintes rubricas:

10.0- VERA-PREVI: 09.272.0027.2060-3390.39.00.00.00 -Outros **Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.**

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A fiscalização da execução do contrato será exercida por servidor credenciado, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinada pela CONTRATANTE, o seu exclusivo juízo. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

10.2 A contratada obriga-se a executar os serviços conforme especificação estabelecida na solicitação da secretaria competente.

10.3 A fiscalização do presente contrato será exercida pelo Instituto de Previdência através do Fiscal de Contrato devidamente nomeado.





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA

**FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE VERA
VERA - PREVI**

11.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FORO

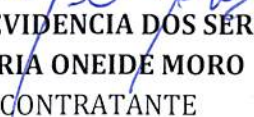
11.1 - O foro da Comarca de Vera, Estado de Mato Grosso, é o competente para dirimir eventuais pendências acerca deste contrato, na forma da lei nacional de licitação nº 14.133/2021.

12.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - Este contrato sujeita-se, ainda, às Leis Municipais inerentes ao assunto.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Vera - MT, 26 de Outubro de 2022.


FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DE VERA/MT
MARIA ONEIDE MORO
CONTRATANTE

RENATO BUSCIOLI GRUNOV02917169117
CONTRATADO

Testemunhas:

Nome:

Waldeneide Jesus dos Santos

CPF 046.001.463-00

Nome: _____

CPF: _____

